



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

LEI MUNICIPAL Nº 438 de 10 de dezembro 2009.

COMPLEMENTA A LEI Nº 428 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2008, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Na Seção II da Lei Municipal Nº 428, de 09 de dezembro de 2008, será alterado o
Artigo 5º, que se apresentará com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes
entidades”:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associações Cumunitárias;
- Igreja Católica;
- Igrejas Evangélicas e
- Pastorais da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de
Assistência Social.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao
Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 10 de dezembro de 2009.

Aprovado na 3ª sessão extra-ordinária da 12ª legislatura, realizada
em 10/12/2009

Iracema Nelis de Araújo Dantas
Prefeita Constitucional

Manoel Ribeiro de Souza
1º. Secretário

Joelson dos Santos Alves
2º. Secretário